



W 02



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONSULTADORIA DE NATUREZA
JURÍDICA**
Contrato n.º 098/D.G./2013

Entre:

Instituto do Cinema e do Audiovisual, Instituto Público com Autonomia Administrativa e Financeira, adiante designado por ICA IP, NIPC 504289616, com sede na Rua S. Pedro de Alcântara, nº 45, 1º Andar, 1269-138 Lisboa, neste ato representado por Filomena Serras Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 4711876, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e por Maria Manuela dos Santos Correia, titular do cartão de cidadão n.º 05664614, que outorga na qualidade de Vice Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto adiante designado como ICA ou Primeiro Outorgante,

E

F. Castelo Branco & Associados - Sociedade de Advogados, RL. NIPC PT502152109, com sede na Av. da Liberdade, nº 249, 1º, 1250-143 Lisboa, aqui representada pelo seu Administrador Luís Miguel Ferrão Castelo Branco, que também usa assinar Miguel Ferrão Castelo Branco, adiante designada como Segundo Outorgante:

Considerando que,

- A 5 de Outubro de 2013 foi emitido parecer favorável por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, ao pedido de parecer prévio para celebração de contrato de prestação de serviços ao abrigo do artigo 2.º e 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.
- No âmbito do procedimento n.º 07/DG/2013, a contratação de serviços jurídicos e de consultadoria jurídica foi adjudicada por despacho do Conselho Diretivo do ICA a 29 de Novembro de 2013, tendo aprovado na mesma data a minuta do presente contrato.
- A despesa inerente ao contrato para o ano de 2013 será satisfeita pelo compromisso n.º 5091130517 com dotação orçamental:

Capítulo 03 - Serviços da Secretaria de Estado da Cultura;



W m

ICA

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

Divisão 16 - Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.;

Fonte de Financiamento: 510 - RECEITAS PRÓPRIAS;

CE D.02.02.20.A0.00 - Trabalhos especializados informática

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços jurídicos e de consultadoria de natureza jurídica de âmbito global a prestar pelo Segundo Outorgante ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (doravante ICA), com especial incidência nas seguintes áreas:

- a) Assegurar a participação em processos judiciais e pré-contenciosos e contenciosos;
- b) Colaborar na elaboração de projetos de diplomas legais e de normas administrativas e elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros atos jurídicos;
- c) Realizar outras informações técnico-jurídicas no âmbito do direito da função pública e dos procedimentos administrativos tramitados pelo ICA, em cumprimento das suas atribuições.

Cláusula 2.^a

Forma

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

3- Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os supramentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.



W. J.



4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos nos termos do art.º 99.º do CCP, e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente Contrato produz efeitos à data de 14 de outubro de 2013 e é válido por um período de 12 meses a contar dessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que o Segundo Outorgante assume com o presente contrato.

Parte II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Segundo Outorgante

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços identificados no artigo primeiro no prazo indicado pelo ICA, desde que o mesmo seja comunicado com razoável antecedência;
- b) Efetuar os referidos serviços com zelo e em colaboração com o ICA de forma a serem plenamente atingidos os objetivos e resultados previstos.



W
122

ICA

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Comunicar ao ICA, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do Contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Contrato;
- c) Não ceder a sua posição contratual no presente contrato;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

3- O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Secção II Obrigações do ICA

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1- Como contrapartida pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato e pelo cumprimento das demais obrigações deste decorrentes, o ICA pagará ao Segundo Outorgante o preço de €22.349,28 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), com um montante fixo mensal de €1.862,44 (mil oitocentos e sessenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, para uma disponibilidade mensal de 30 horas.

2- Na contabilização das horas supra referidas só terá tido em conta o trabalho de advocacia e/ou solicitadoria, não sendo contabilizadas as horas de trabalho de secretariado que o Segundo Outorgante disponibiliza sem qualquer encargo adicional ao ICA.

3- Não se encontram abrangidos pela presente avença a assessoria jurídica, a representação forense ou o acompanhamento de processos de contencioso ou pré-contencioso que, pela sua complexidade, pelo seu volume ou carga horária, excedam as 30 horas por mês.

4- O pagamento do preço referido no número 1 da presente cláusula é efetuado nos seguintes termos:



Handwritten initials/signature

ICA

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

- a) Até ao dia 31 de dezembro de 2013, €5.587,35 (cinco mil quinhentos e oitenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos);
- b) Do dia 1 de janeiro de 2014 até ao dia 30 de Setembro de 2014, o remanescente do preço acima referido, a pagar em prestações mensais sucessivas de €1.862,44 (mil oitocentos e sessenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) cada.

5- Os pagamentos a efetuar pelo ICA nos termos da presente cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura ou documento equivalente.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta com NIB 0033.0000.45231056739.05.

7- Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação em que incorra para a prestação dos serviços objeto do Contrato bem como encargos com telecomunicações e correios, reprodução de documentos e equipamento e consumíveis de escritório.

8- Todos os encargos que resultem da assinatura do contrato correm igualmente da conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo ICA, nos termos da Cláusula 6.^a do presente Contrato, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2- Para efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida uma vez esgotadas as 30 hora de disponibilidade mensal ou no último dia de cada mês.

3- Em caso de discordância por parte do ICA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, no prazo de 5 dias úteis após a receção das mesmas, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, também por escrito, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida no prazo de 5 dias úteis.

Parte III

Sanções e Resolução



M. 12 →



Cláusula 8.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do ICA

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º e nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o ICA pode exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes situações:

- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Segundo Outorgante de quaisquer obrigações previstas no contrato ou na legislação aplicável;
- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizadas com inobservância dos termos previstos no contrato;
- c) Apresentação pelo Segundo Outorgante ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação;
- d) Em caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo

2- O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo ICA não preclude o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Segundo Outorgante e da resolução.

4- O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ICA.

Parte IV

Resolução de Litígios

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, o foro competente é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte V

Disposições Finais



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

Não é permitida ao Segundo Contraente a cessão da sua posição contratual.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do CCP.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2013

Pela Entidade Adjudicante,

Pela Entidade Ajudicatária,

Filomena Serras Pereira

Presidente do
Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.

Miguel Ferrão Castelo Branco

Administrador
F. Castelo Branco & Associados - Sociedade de
Advogados, RL

Manuela Correia

Vice Presidente do
Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.